

CONTRATO Nº 197/2026

Processo nº AGSUS.001200/2026-27

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
 AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO
 DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A
 EMPRESA MASTER COMERCIAL DE VEÍCULOS
 LTDA.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE** e a empresa **MASTER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.516.298/0001-06 com sede na Avenida Ahylon Macedo, 1303 - Morada Nobre, CEP: 47.810-035, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ FREITAS BRANDÃO**, CPF: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 16/2026**, disposto no Processo nº AGSUS.001200/2026-27, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de 49 (quarenta e nove) veículos automotores destinados à composição do Kit Conselho para o fortalecimento da infraestrutura dos Conselhos Municipais de Saúde nos 49 municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, destinados ao Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>Hyundai HB20 Comfort, motor Flex 1.0 aspirado, câmbio manual de cinco velocidades, 4 portas, grade frontal na cor preta fosca, faróis de luz diurna (DRL), calotas de 15", retrovisores externos na cor da carroceria, bancos em tecido na cor preta, assistente de partida em rampa, piloto automático, limitador de velocidade, direção elétrica progressiva, alarme perimétrico, central multimídia blueMedia, e demais exigências constantes no Termo de Referência.</p> <p>Segurança</p> <p>Seis airbags: frontal duplo, laterais de tórax e laterais de cortina</p> <p>Freios ABS com EBD</p> <p>Controle de estabilidade (ESP) e de tração (TCS)</p> <p>Sinalização de frenagem de emergência (ESS)</p> <p>Assistente de partida em rampa (HAC)</p> <p>Alarme perimétrico Fixação ISOFIX® com top tether para cadeirinha de bebê</p> <p>Conforto e Conveniência</p> <p>Ar-condicionado Direção elétrica progressiva Vidros elétricos dianteiros Chave principal tipo canivete com telecomando de travamento das portas e do porta-malas Piloto automático e limitador de velocidade Banco do motorista com ajuste de altura por alavanca</p>	Unidade	49

Sistema de áudio e conectividade

Central multimídia blueMedia®, Bluelink®, Entrada USB (tipo A)

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais anexos vinculados, que fazem parte integrante deste contrato, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado após a entrega integral e definitiva do objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações legais remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que previamente demonstrada a vantajosidade econômica, o bom desempenho do Contrato e à concordância da **CONTRATADA**, nos limites previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.352.562,20** (quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hyundai HB20 Comfort, motor Flex 1.0 aspirado, câmbio manual de cinco velocidades, 4 portas, grade frontal na cor preta fosca, faróis de luz diurna (DRL), calotas de 15", retrovisores externos na cor da carroceria, bancos em tecido na cor preta, assistente de partida em rampa, piloto automático, limitador de velocidade, direção elétrica progressiva, alarme perimétrico, central multimídia blueMedia.	150241	Unidade	49	R\$ 88.827,80	R\$ 4.352.562,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 4.352.562,20

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela **CONTRATANTE**, entregues/prestados e devidamente atestados pelos (as) Fiscais do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, PIX ou transferência para conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, qual seja **MASTER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, no **Banco: Bradesco, Agência nº 270, Conta Corrente nº 185821-1**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo e aceitação do Recibo, Nota Fiscal, Fatura ou Boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente à **CONTRATANTE**, por meio de correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente prestados e/ou aos objetos fornecidos.

4.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4. O pagamento será realizado de forma parcelada, observada a emissão das Ordens de Fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**. Cada Nota Fiscal deverá corresponder, exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue e vinculado à respectiva Ordem de Fornecimento, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos veículos nela abrangidos, bem como à apresentação e atesto da correspondente documentação fiscal e dos demais documentos de recebimento exigidos no Termo de Referência.

4.5. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.7. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário à **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto..

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste instrumento possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação definidas pela Unidade de Orçamento, observada a seguinte classificação orçamentária:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
9.1.01.07.03 - Promoção da Qualificação Profissional e Participação Social na Saúde	2.1.1.11.007 - Aquisição de Veículos e Logística	R\$ 4.352.562,20

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) receber o objeto conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando as condições de entrega, conservação, documentação, acessórios e demais requisitos previstos para os veículos;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio da comissão de fiscalização designada para este fim;
- c) verificar, diretamente ou por intermédio do ente federativo destinatário dos veículos, a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, quantidades, marca, modelo e demais condições constantes da proposta da **CONTRATADA** e do Termo de Referência;
- d) promover o recebimento provisório e definitivo dos veículos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos vinculados, que fazem parte integrante deste contrato;
- e) comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito, avaria ou irregularidade constatada no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou a complementação do objeto entregue, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- f) recusar, no todo ou em parte, o recebimento dos veículos que não atendam às especificações técnicas exigidas, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- g) analisar, atestar e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, exigindo que as notas fiscais contenham o número de itens nela constantes, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- h) liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- i) informar à **CONTRATADA** os locais de entrega, contendo o endereço completo, CEP, os nomes e contatos dos responsáveis pelo recebimento do objeto;
- j) comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- k) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- l) aplicar as penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência, conforme o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;
- m) cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- n) consolidar, a cada etapa, relatório de acompanhamento contendo, no mínimo, a relação de municípios atendidos, as unidades entregues, as ocorrências registradas (quando houver), e a situação do aceite (provisório e definitivo), de forma a manter evidência objetiva da execução. deverá consolidar relatório de acompanhamento contendo, no mínimo, a relação de municípios atendidos, as unidades entregues, as ocorrências registradas (quando houver), e a situação do aceite (provisório e definitivo), de forma a manter evidência objetiva da execução;

6.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer o objeto em conformidade com exigências e especificações técnicas do Edital e Anexos;
- b) cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- d) programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando está ocorrer por meio de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias antes;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), limitada essa responsabilidade: (i) aos vícios de fornecimento diretamente imputáveis à **CONTRATADA**; (ii) aos vícios de fabricação, na qualidade de responsável solidária perante a **CONTRATANTE**, preservado o direito de regresso contra o fabricante, importador ou demais elos da cadeia de fornecimento; sendo excluídos os danos decorrentes de uso inadequado pelo ente destinatário, ausência de manutenção preventiva ou ato de terceiro após a entrega definitiva;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, ressalvada a contratação de serviços acessórios de suporte logístico, incluindo transporte e cegonhamento dos veículos, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE** por escrito, mantendo a **CONTRATADA** como única responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;
- g) comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos veículos;
- h) designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail;
- i) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- k) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão desse contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- m) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- n) providenciar, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, a instalação de todos os acessórios, equipamentos e itens exigidos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- o) realizar, sem ônus adicional, orientação técnica ou entrega técnica operacional aos representantes indicados pelos Entes Federativos destinatários dos veículos, contemplando informações básicas sobre utilização, funcionamento, acionamento de garantias e manutenção preventiva dos veículos;
- p) comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência relevante relacionada à realização da entrega técnica ou às condições de disponibilização dos veículos;
- q) deverá, quando houver necessidade de procedimentos junto aos órgãos competentes para viabilizar a plena utilização do veículo pelo município beneficiário, cooperar com o fornecimento tempestivo de documentos e informações indispensáveis, respeitando o fluxo operacional adotado pela **CONTRATANTE** para distribuição do Kit Conselho e evitando atrasos decorrentes de pendências documentais. O recebimento definitivo constituirá marco para a continuidade dos trâmites de destinação, sem prejuízo das responsabilidades da contratada relativas a vícios, defeitos e obrigações de garantia, que permanecem exigíveis conforme previsto no Termo de Referência;
- r) cooperar com a organização documental relacionada à entrega descentralizada (por município/por destino), fornecendo tempestivamente informações, documentos e comprovantes necessários à adequada formalização da destinação final dos bens;
- s) entregar veículos que possuam garantia de fábrica pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme as condições, cobertura e limites estabelecidos pelo fabricante no Certificado/Termo de Garantia que acompanhará cada veículo.

8. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando, ainda, as seguintes disposições:

8.1.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência do contrato, poderá ser concedido reajuste, conforme previsão legal e mediante solicitação formal da contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data

do pedido de reajuste.

8.1.2. O reajuste deverá ser concedido ou negado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do pedido instruído com memória de cálculo. O silêncio da **CONTRATANTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos importará em anuência tácita ao reajuste solicitado, desde que calculado nos exatos termos do item 8.1.1. O reajuste poderá ser formalizado por Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo de Entrega

9.1.1. O prazo máximo para entrega é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, ou por evento não imputável à **CONTRATADA**, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato impeditivo.

9.2. Local de Entrega

9.2.1. A entrega será realizada em **3 (três) Polos Regionais**, quais sejam: **(1) Polo Governador Valadares/MG, (2) Polo Mariana/MG e (3) Polo São Mateus/ES**, locais em que ocorrerão os atos de recebimento provisório e conferência técnica dos veículos.

9.2.2. A **CONTRATADA** deverá prever a logística de transporte (cegonha), em conformidade com os endereços e quantitativos discriminados abaixo:

POLO	CENTRO URBANO	ENDEREÇO	UF	QTD. VEÍCULOS
(1) Polo Governador Valadares/MG	Centro Urbano de Governador Valadares/MG	R. João Dias Duarte, 1450 - São Paulo, Gov. Valadares - MG, 35030-220	MG	24
(2) Polo Mariana/MG	Centro Urbano de Mariana/MG	Rua São Vicente de Paulo, 130 - Vila Aparecida, Mariana - MG, 35420-000	MG	14
(2) Polo São Mateus/ES	Centro Urbano de São Mateus/ES	Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar Av. João XXIII, 1544 - Boa Vista, São Mateus - ES, 29931-220	ES	11

9.2.3. Para fins de organização logística, conferência, controle administrativo, rastreabilidade e vinculação documental, cada um dos 49 veículos ficará associado ao respectivo município beneficiário constante da relação abaixo, observado o polo regional de entrega indicado.

9.2.4. A entrega física dos veículos ocorrerá exclusivamente no respectivo polo regional indicado para cada município beneficiário.

9.2.5. Os municípios beneficiários constantes da relação abaixo figuram como referência para vinculação individualizada de cada veículo, identificação do destinatário correspondente, organização do recebimento e formalização dos registros administrativos pertinentes.

9.2.6. Para fins de faturamento e documentação da entrega, deverá constar, de forma expressa e detalhada, o endereço correspondente ao polo regional de entrega e a identificação do município beneficiário ao qual o veículo se vincula, de modo a assegurar a correspondência entre o bem entregue, o respectivo destinatário e a documentação comprobatória pertinente.

9.2.7. Ressalta-se que a tabela abaixo possui caráter meramente organizacional e referencial, destinada exclusivamente à vinculação administrativa dos veículos aos respectivos municípios beneficiários, não se configurando como definição de locais individualizados de entrega.

9.2.8. Assim, as entregas deverão ocorrer **exclusivamente nos 03 (três) polos regionais** indicados na tabela constante do item 9.2.2 deste Contrato.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	POLO DE RECEBIMENTO (LOGÍSTICA)	ENDEREÇO	QTD. VEÍCULOS
Anchieta	Polo São Mateus/ES	Rod. do Sol KM 21, 5, 1620 - Vila Residencial Samarco, Anchieta - ES, 29230-000	1
Aracruz	Polo São Mateus/ES	Av. Morobá, Nº 20, Morobá CEP: 29192-733	1
Baixo Guandu	Polo São Mateus/ES	Rua Francisco Ferreira Nº 107 Centro CEP: 29730-000 (Almoxarifado)	1
Colatina	Polo São Mateus/ES	Avenida Fidelis Ferrari, Nº 112 - Lacê, CEP: 29 709-105	1

Conceição da Barra	Polo São Mateus/ES	Rua Graciano Neves, Nº 193, Centro CEP: 29960-000	1
Fundão	Polo São Mateus/ES	Rua Everaldino Silva, nº 161, Centro, CEP: 29185-000	1
Linhares	Polo São Mateus/ES	Av. Cerejeira, Nº 280, Edifício Prima Città Businnes, Torre I, 3º andar, sala 306 – Bairro Movelar, CEP: 29906-015	1
Marilândia	Polo São Mateus/ES	Rua Luiz Catelan Nº 32 Centro, CEP: 29725-000	1
São Mateus	Polo São Mateus/ES	Rua Alberto Sartori Nº404 Carapina, CEP: 29933-165 (Prefeitura)	1
Serra	Polo São Mateus/ES	Rua Domingos Martins Nº 181 Centro CEP: 29176-055	1
Sooretama	Polo São Mateus/ES	Rua Manassés dos Reis, Nº 180 Centro, CEP: 29927-049	1
Aimorés	Polo Governador Valadares/MG	Av. Raul Soares, Centro, Nº 1182, CEP: 35200-000	1
Alpercata	Polo Governador Valadares/MG	Rua João Massariol Nº 55, Vila Eugênio Franklin, CEP: 35138-000	1
Belo Oriente	Polo Governador Valadares/MG	Praça Nossa Senhora da Piedade, Nº 06, Anexo ADM da prefeitura, Centro, CEP. 35195-000	1
Bugre	Polo Governador Valadares/MG	Praça Antônio Marques, 120, Centro, CEP: 35193-000	1
Caratinga	Polo Governador Valadares/MG	Avenida Olegário Maciel Nº 382 3º andar, Centro, CEP 35300-398	1
Conselheiro Pena	Polo Governador Valadares/MG	Avenida Getúlio Vargas, Nº 2001 CEP: 35240-007	1
Coronel Fabriciano	Polo Governador Valadares/MG	Rua Platina, Nº 288, Bom Jesus, CEP: 35171-114	1
Córrego Novo	Polo Governador Valadares/MG	Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos Nº 120 - Bairro Centro CEP: 35345-000	1
Fernandes Tourinho	Polo Governador Valadares/MG	Rua Presidente Vargas, Nº 141 centro CEP: 35135-000	1
Galiléia	Polo Governador Valadares/MG	Rua Berilo, Nº 153 CEP: 35250-000	1
Governador Valadares	Polo Governador Valadares/MG	Rua Peçanha, 1009, Centro, CEP: 35010-161	1
Iapu	Polo Governador Valadares/MG	Rua Alves Pinto Nº 151, Centro, CEP 35190-000	1
Ipaba	Polo Governador Valadares/MG	Avenida Manoel Machado Franco Nº 602 Centro, CEP 35198-000	1
Ipatinga	Polo Governador Valadares/MG	Av. Carlos Chagas, Nº 825 - 3º andar sala 306 - Cidade Nobre, CEP: 35162-359	1
Itueta	Polo Governador Valadares/MG	Rua Caetano Tavares, Nº 120, Centro CEP: 35220-000	1
Marliéria	Polo Governador Valadares/MG	Rua Rafael Moreira da Silva, Nº 90, Centro, CEP: 35185-000	1
Naque	Polo Governador Valadares/MG	Rua Antônio Alves de Lima, Nº 278 – Centro CEP: 35117-000	1
Periquito	Polo Governador Valadares/MG	Rua Mato Grosso, Nº 341 Centro, CEP: 35118-000	1
	Polo Governador	Avenida Deputado Raimundo Albergaria, Nº 131 Centro,	

Pingo D'Água	Valadares/MG	CEP 35348-000	1
Resplendor	Polo Governador Valadares/MG	Rua Dr Gerson da Silva Freire, Nº 230, Centro, CEP: 35230-000	1
Santana do Paraíso	Polo Governador Valadares/MG	Rua Maria José da Costa, Nº 05 B. Josefino Anício CEP: 35179-000	1
Sobralia	Polo Governador Valadares/MG	Pça Dr Rusvel, Nº 49, Centro, CEP 35145-000	1
Timóteo	Polo Governador Valadares/MG	Praça Vinte e Nove de Abril, Nº 198 Centro Sul, CEP: 35182-004	1
Tumiritinga	Polo Governador Valadares/MG	Av. Amazonas, 864 - Tumiritinga, MG, 35125-000	1
Barra Longa	Polo Mariana/MG	R. Matias Barbosa, 40 - Centro, Barra Longa - MG, 35447-000	1
Bom Jesus do Galho	Polo Mariana/MG	Rua Antônio Vaz Sobrinho Nº 11, Centro, CEP 35340-000	1
Dionísio	Polo Mariana/MG	Rua Professor Benjamin Araujo, Nº 174 Centro CEP 35984-000	1
Mariana	Polo Mariana/MG	Avenida Manoel Leandro Correia, Nº 68, Centro, CEP 35424-179	1
Ouro Preto	Polo Mariana/MG	Rua Mecânico José Português Nº 240, São Cristóvão CEP: 35404-335	1
Ponte Nova	Polo Mariana/MG	Rua Antônio Frederico Ozanan Nº 450 CEP: 35430-000	1
Raul Soares	Polo Mariana/MG	Av Elza Bacelar S/N Santana CEP 35350-000	1
Rio Casca	Polo Mariana/MG	Av. Sen. Cupertino, 66 - Centro, Rio Casca - MG, 35370-000	1
Rio Doce	Polo Mariana/MG	Rua Coronel João José, 58 Centro, CEP: 35408-000	1
Santa Cruz do Escalvado	Polo Mariana/MG	Rua Capitão Luiz Siqueira, Nº 130, Centro, CEP: 35 384 000	1
São Domingos do Prata	Polo Mariana/MG	Rua Professor Cristiano Moraes, Nº 86, Centro, CEP: 35.995-000	1
São José do Goiabal	Polo Mariana/MG	Rua Mário Rolla Nº 109 1º Andar, Centro CEP: 35986-000	1
São Pedro dos Ferros	Polo Mariana/MG	Rua Afonso Lisboa Nº 70 Bairro Lagoa Seca, CEP: 35360-000	1
Sem Peixe	Polo Mariana/MG	R. José Antônio Nascimento, 440 B - Centro, Sem-Peixe - MG, 35441-000	1

9.2.9. A entrega em cada polo regional deverá ser agendada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

9.3. Recebimento e Critérios de Aceite

9.3.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para verificação de conformidade visual e documental. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a conferência técnica detalhada.

9.3.2. A execução do fornecimento totalizará 49 (quarenta e nove) unidades.

9.3.3. O recebimento dos veículos deverá ser realizado por unidade e por município, com registro formal dos atos de conferência e aceite, de modo a permitir rastreabilidade completa por etapa de entrega. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa e inspeção visual da unidade (integridade externa e interna, identificação do chassi, presença de itens obrigatórios, manuais e documentos). O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade com as especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência e após conferência da documentação da entrega, incluindo a documentação fiscal

pertinente ao destinatário e o termo de recebimento assinado pelo responsável designado. Sempre que a operação envolver entregas a múltiplos destinos, a documentação fiscal deverá permitir a identificação do destino final correspondente, evitando consolidações que prejudiquem a rastreabilidade por município e por unidade entregue.

9.3.4. A formalização da destinação ao município deverá ocorrer com registro claro do destinatário final, vinculando cada veículo ao município beneficiário, com identificação inequívoca do bem por seus elementos individualizadores (mínimo: chassi, e demais identificadores aplicáveis), de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e aderência à finalidade pública do Programa. A documentação entregue pela contratada deve suportar a instrução desse processo, especialmente no que se refere à comprovação de origem, garantia, e regularidade do bem entregue.

9.4. Fluxo de Entrega e Recebimento

9.4.1. A entrega física dos veículos ocorrerá nos polos regionais indicados no item 9.2.2, com recebimento provisório pelo representante autorizado do ente destinatário ou por servidor formalmente designado.

9.4.2. Para garantir rastreabilidade, cada veículo deverá possuir dossiê individual de entrega, contendo, no mínimo:

9.4.2.1. nota fiscal correspondente;

9.4.2.2. checklists de conferência;

9.4.2.3. dados de identificação do veículo (chassi, placa quando houver, numeração de itens entregues);

9.4.2.4. termo de recebimento provisório e definitivo; e

9.4.2.5. documento de encaminhamento para entrega.

9.5. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

9.5.1. A garantia legal e/ou contratual aplicável aos veículos fornecidos é vinculada ao bem e o acompanha independentemente de mudança de detentor, posse ou guarda. Assim, uma vez realizado o recebimento definitivo e formalizada a entrega do veículo ao município beneficiário, permanecem válidas e exigíveis, pelo município donatário e/ou pela **CONTRATANTE** quando atuar como interveniente operacional, todas as condições de garantia originalmente asseguradas pelo fabricante e/ou pela contratada, inclusive quanto a prazos, cobertura de componentes, rede autorizada e requisitos de acionamento.

9.5.2. Para fins de operacionalização da garantia, a contratada deverá entregar, junto com cada veículo, toda a documentação comprobatória necessária ao exercício desse direito pelo destinatário final, incluindo certificado/termo de garantia, manual do proprietário e orientações mínimas para acionamento da rede autorizada, de modo que o município beneficiário possa requerer atendimento em garantia sem necessidade de intermediação administrativa adicional. Sempre que houver exigência de comprovação documental para acionamento da garantia, a contratada deve assegurar que os documentos entregues estejam íntegros, legíveis e compatíveis com a identificação do veículo (mínimo: chassi e demais identificadores aplicáveis), permitindo a rastreabilidade do bem e evitando negativa de cobertura por falha documental.

9.5.3. O exercício da garantia não poderá ser restringido, limitado ou inviabilizado em razão da descentralização da entrega, do recebimento por ente federativo diverso da sede da **CONTRATANTE**, ou da posterior formalização da entrega do bem ao município. Caso haja necessidade de registro do destinatário final em sistemas do fabricante, a contratada deverá orientar e, quando aplicável, apoiar a regularização cadastral, sem ônus adicional, de forma compatível com o fluxo de distribuição do Kit Conselho e com o cronograma de entrega estabelecido no Programa.

9.6. Da Vinculação da Garantia ao Bem

9.6.1. A garantia prevista no Termo de Referência tem natureza objetiva e está vinculada ao bem entregue (veículo), identificável por seus elementos individualizantes (chassi, número de motor, notas fiscais, data de entrega e demais documentos do dossiê de entrega), de modo que sua fruição e acionamento não se condicionam à pessoa do adquirente originário, mas sim à existência do veículo e ao período de cobertura estabelecido.

9.6.2. O descumprimento desta condição, com negativa injustificada de atendimento em garantia, será considerado falha de execução contratual, sujeitando a Contratada às consequências previstas no contrato, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

9.7. Assistência Técnica

9.7.1. A contratada deve manter rede de assistência técnica autorizada (concessionárias ou oficinas credenciadas) apta a realizar revisões e reparos em garantia nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, preferencialmente cobrindo as microrregiões de saúde dos municípios atingidos.

9.7.2. Caso o veículo apresente defeito dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá saná-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, nos termos da legislação aplicável.

9.7.3. Esse regramento não afasta, limita ou substitui as obrigações de garantia do fabricante e/ou da contratada. Defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas cobertas pela garantia e não conformidades com as especificações técnicas permanecem de responsabilidade da contratada/fabricante nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável, inclusive quanto a prazos para saneamento e à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o bem quando configurada hipótese de cobertura.

9.7.4. Caso a **CONTRATADA** identifique requisito específico do fabricante que seja indispensável à manutenção da cobertura de garantia, deverá orientar formalmente a **CONTRATANTE** no momento da entrega, de modo a evitar perda de garantia por falta de informação.

9.8. Emissão da Nota Fiscal

9.8.1. Considerando que a entrega poderá ocorrer em localidade distinta do endereço da **CONTRATANTE** e que o destino final é o município beneficiário, a Contratada deverá emitir a documentação fiscal observando a legislação tributária aplicável e as orientações da Contratante, de modo a assegurar rastreabilidade por unidade e por município.

9.8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **CONTRATADA**, inscrita sob o Cnpj n.º CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF: 08.177.294/001-70, salvo quando a legislação e/ou o procedimento fiscal aplicável exigir indicação do destinatário final para fins de circulação/entrega.

9.8.3. Para fins de controle e fiscalização, deverá haver Nota Fiscal por unidade de destino (polo/município), contendo, no mínimo: (i) município destinatário e local de entrega; (ii) identificação completa do veículo: chassi e demais identificadores aplicáveis; (iii) ano/modelo; e (iv) condições de garantia.

9.8.4. No momento da entrega, deverá ser fornecida ao responsável pelo recebimento provisório cópia da Nota Fiscal e o dossiê mínimo do veículo, contendo manual do proprietário, termo/certificado de garantia, chave reserva, itens obrigatórios (estepe, macaco, triângulo, etc.) e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

9.8.5. Após a entrega física, a Contratada deverá coletar o termo de recebimento provisório assinado pelo responsável designado e encaminhá-lo à **CONTRATANTE**, juntamente com registro fotográfico dos veículos entregues (incluindo evidência da identificação do veículo e da adesivação institucional), para instrução do recebimento definitivo.

9.8.6. A comunicação formal de ocorrências relacionadas à execução contratual (atrasos, não conformidades, necessidade de substituição, recusa de recebimento, aplicação de penalidades) será realizada por meio da **CONTRATANTE**. O atendimento em garantia poderá ser solicitado diretamente pelo município destinatário na rede autorizada, conforme condições de garantia previstas no Termo de Referência.

9.9. Seguro Obrigatório Durante o Transporte até o Recebimento Provisório/Definitivo

9.9.1. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CONTRATADA** deverá manter seguro de transporte (carga) vigente e compatível com o risco, cobrindo integralmente perdas, danos, avarias, sinistros, extravios, roubo e furto durante toda a logística de deslocamento dos veículos, desde a saída do local de origem até a entrega no destino final indicado pela **CONTRATANTE**.

9.9.2. O seguro de transporte deverá abranger, no mínimo:

- I - danos parciais e totais decorrentes de acidentes durante o deslocamento;
- II - avarias decorrentes de operações de embarque/desembarque;
- III - roubo e/ou furto durante paradas logísticas; e
- IV - eventos que impeçam a entrega do bem em conformidade com as especificações exigidas.

9.9.3. Na ocorrência de sinistro, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas e sem ônus para a Contratante e para os entes destinatários, a imediata recomposição do fornecimento, mediante substituição do veículo por outro novo, equivalente ou superior, preservando prazos, especificações técnicas e documentação exigida, além de comunicar formalmente a ocorrência e o plano de reposição.

9.9.4. A responsabilidade pelo risco do transporte permanecerá integralmente com a Contratada até o recebimento provisório e, quando aplicável, até a conclusão do recebimento definitivo, não se transferindo à Contratante ou ao município destinatário quaisquer custos, riscos ou ônus associados a sinistros logísticos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplementos ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

VI - perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo das outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

10.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, vedada a combinação dos incisos II e III quando o valor total das multas aplicadas, em razão dos mesmos fatos, superar o valor total do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

10.3. Os produtos/serviços não aprovados pela **CONTRATANTE** serão considerados como não fornecidos, para efeito de cálculo de multa.

10.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou recolhidas diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua

comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

10.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** deduzir o valor da multa do pagamento.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

10.10. A abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizado pela autoridade competente ou pessoa por ele designada, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- c) declaração de falência, recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- d) quebra do sigilo profissional;
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

11.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a **CONTRATANTE**, além de efetuar o pagamento integral dos veículos já entregues e aceitos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, entre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1992), e se comprometem cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto durante toda a vigência deste contrato.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;
- e) zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes; e
- f) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio

ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

12.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros que atuem em seu nome ou interesse, no contexto da execução deste Contrato.

12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros. A obrigação de sigilo cessa automaticamente para informações que, por ato da própria da **CONTRATANTE**, passem a integrar documentos de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI).

13.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela **CONTRATANTE**, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela **CONTRATANTE**, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

13.3. Na hipótese da **CONTRATANTE** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a **CONTRATADA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **CONTRATADA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.5. Caso seja apurada violação das obrigações de confidencialidade por culpa da **CONTRATADA**, esta responderá pelos danos efetivamente demonstrados e comprovados pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo a indenização limitada ao valor total do contrato, sem prejuízo das sanções da Cláusula 11.

13.6. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da **CONTRATADA**;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da **CONTRATADA** e não tenham sido obtidas da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a **CONTRATADA**, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.7. Fica estipulado que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações sem o consentimento da **CONTRATANTE**, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os Dados Pessoais conforme a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como seguir as determinações dos órgãos reguladores e as instruções da **CONTRATANTE**, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dessas informações. Durante a vigência do contrato e por até 5 (cinco) anos após seu encerramento, a **CONTRATADA** deverá manter em sigilo todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, utilizando as exclusivamente para os fins previstos no objeto contratual. Também deverá adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis com o estado da técnica para proteger os dados, incluindo criptografia e pseudonimização, e será responsável por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por atos de seus subcontratados.

14.2. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

14.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

14.5. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.6. A **CONTRATADA** poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da **CONTRATANTE** para subcontratar outras entidades para a execução dos serviços secundários e acessórios (ex: transporte) previstos neste contrato (“Subcontratação”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

14.7. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a **CONTRATADA** celebre com os Subcontratados.

14.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à **CONTRATANTE**, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, , observados os limites previstos neste contrato.

14.9. A **CONTRATANTE** deverá emitir aceites individuais para que a **CONTRATADA** realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DE MARCAS

15.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

16.2. Os fiscais deverão se apresentar formalmente à **CONTRATADA**, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

16.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5. O fiscal anotar em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

16.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado à **CONTRATANTE**.

16.7. O fiscal deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

16.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.9. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

16.11. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

16.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

16.15. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

16.15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto do contrato, independentemente de percentual, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade da Unidade Demandante e demonstrada a vantajosidade.

17.2. Os acréscimos ou supressões dependerão de autorização prévia da Autoridade Competente e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

17.3. Eventuais ajustes de valor decorrentes dos acréscimos ou supressões observarão os preços unitários originalmente contratados. Para acréscimos formalizados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da proposta, os preços unitários serão atualizados pelo índice de reajuste previsto no presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes, consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025).

18.4.1. Considera-se o reequilíbrio de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. As Partes elegem o foro competente do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Representante da **CONTRATANTE**

JOSÉ FREITAS BRANDÃO

Representante da **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 13/05/2026, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0444072** e o código CRC **8B0F0EE0**.

Referência: Processo nº AGSUS.001200/2026-27

SEI nº 0444072